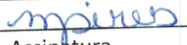




DECRETO Nº 006/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	006 / 2021
Livro	05
Folhas:	2
Prainha (PA),	01/02/2021
	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE LOCKDOWN, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas para bandeira preta, e as medidas programáticas editadas pelo governo Estadual, por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo nº 84 de 27 de maio de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020 que declara situação de emergência no município de Prainha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o município de Prainha-PA;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do Comitê Gestor de Combate e Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, o Órgão Ministerial, representado pelo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Prainha, emitiu a Recomendação nº 01/2021-MPPA/PJPA, orientações e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório.

DECRETA:

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art.1º Fica decretado o lockdown no Município de Prainha, do dia 01 ao dia 15 de fevereiro de 2021, podendo haver prorrogação, de acordo com a mudança de bandeiramento para a região do baixo Amazonas, estabelecido pelo Governo Estadual.

Art. 2º Durante o período do lockdown, fica proibida a circulação de pessoas dentro do Município de Prainha (zonas urbana e rural e região de várzea), salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médicos hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;



II – para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consulta ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

III – para realização de operação de saque e depósito de numerário;

IV – para exercício de atividade laboral, devidamente comprovado por declaração ou crachá fornecido pela empresa/instituição empregadora;

§ 1º nas hipóteses excepcionais de circulação de pessoas de que trata este artigo, o uso de máscaras é obrigatório.

§ 2º a circulação de pessoas com sintomas como febre, falta de ar, tosse, dor no corpo, diarreia, falta de paladar, olfato, ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo (whatsapp) de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações voltadas à assistência social e ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para a região do Baixo Amazonas, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, o trabalho *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população.

Alfonso



conforme deliberação do dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

Art. 5º Fica suspenso o expediente externo nos órgãos da Administração Pública Municipal, funcionando apenas para demandas internas, no horário de 8H às 12H.

§ 1º Ficam mantidos os serviços que, por sua natureza ou interesse público, devem ser prestados de forma contínua, como: setor de tributação e cadastro, os serviços da Unidade Mista de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde, Limpeza Pública, as construções públicas em andamento, serviços de terraplanagem e os prestados pela Defesa Civil de Prainha.

§ 2º Os atendimentos nos órgãos da Secretaria de Assistência Social como CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CADÚNICO E SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) estarão suspensos ao público, exceto nos casos de ocorrência de situações de grave ameaça e de violação a direitos.

§ 3º A Defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente continuarão atendendo denúncias e realizando atividades urgentes, bem como darão suporte na fiscalização para cumprimento deste decreto.

Art. 6º Fica suspensa até 30 de abril de 2021 a concessão de férias e licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades do Centro Cultural Rodolfo Medeiros, exceto, quanto aos permissionários dos seus espaços para venda de produtos do gênero alimentício, a possibilidade de atendimento por *delivery*, no horário disposto no art. 10, parágrafo único, deste decreto.

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais passam a funcionar, temporariamente, nos seguintes horários:

- I – Postos de combustíveis e lubrificantes, das 07h às 18h;
- II – Farmácias e drogarias, funcionarão no horário normal;
- III - Funerárias e serviços relacionados, funcionarão no horário normal;
- IV – Oficinas e borracharias, das 7h às 18h;
- V – Cartório de Registro Civil, das 08h às 12h;
- VI – Provedores de internet, TV a cabo, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, radiodifusão sonora, serviço postal (CORREIOS), das 08h às 12h;
- VII – Supermercados, mercearias, minimercados, miniboxs, mercadinhos, tabernas, açougues, e outros estabelecimentos que comercializam, com predominância, produtos de gênero alimentício, das 07h às 13h.
- VIII – Postos de revenda de gás de cozinha e água, das 07h às 18h, somente na modalidade *delivery*;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Padarias e panificadoras, das 06h às 13h;
X – Clínicas e lojas veterinárias, das 08h às 12h, após, somente por *delivery*;
XI – Agências bancárias, de acordo com o horário determinado pelo Banco Central;
XII – Casas lotéricas, em horário normal, alternando-se o atendimento aos usuários, nos dias da semana, em CPFs com terminação em números pares ou números ímpares, conforme deliberação da casa lotérica;
XIII – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, somente por *delivery*;

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10 Ficam suspensas as atividades não descritas no anexo IV do Decreto Estadual nº 800/2020, acrescidas de todas as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste decreto, tais como:

- I – lojas de roupa, sapatos, sandálias, e de apetrechos de couro e/ou sintético, e de conveniências, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular;
II – ateliês;
III – sapateiros;
IV – lojas de venda de eletrodomésticos e eletrônicos;
V – atividades de venda de bingos;
VI – barbearias e salões de beleza;
VII – academias de musculação e ginástica;
VIII – bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;
IX – canteiros de obras privadas e estabelecimento de comércios e serviços não essenciais;
X – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços afins, exceto consultórios médicos e assistência à saúde em geral;
XI – atividades imobiliárias.
XII – serviços de hotelaria.



Art. 11 Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar até às 23h.

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12 Permanecem suspensos todos os eventos públicos ou privados que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam proibidas práticas desportivas como jogos de futebol, caminhadas, corridas, ciclismo, ou qualquer outra atividade que gere aglomeração.

Art. 14 Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés até ato posterior em contrário.

DAS EMBARCAÇÕES

Art. 15 Fica suspenso o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Hidroviário de Prainha, sejam eles oriundos de comunidades locais ou de outros municípios. Igualmente suspensa a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres de passageiros.

Parágrafo Único. Fica permitida a circulação de embarcações e veículos apenas para transporte de cargas e de passageiros quando por motivo de saúde ou no interesse da Administração Pública Municipal.

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração e garantir o cumprimento os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º Os atos fiscalizatórios, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 17 O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a – Aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

- b – Suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c – Cassação do alvará de funcionamento.

II – Dos condutores de veículo infratores:

- a - A retenção do veículo pela Polícia Militar e Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – Dos pedestres/transeuntes infratores

- a - Aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 18 O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 19 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 20 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 01 de fevereiro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 01 de fevereiro de 2021.


Edmundo Amáral Pingarilho
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.